

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PLURIVERSAS

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º. Sob a denominação Instituto Pluriversas, doravante denominado simplesmente Instituto, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Porto Alegre - RS, na Rua Silva Jardim, n. 458/802, bairro Mont Serrat, CEP 90450-070, tendo suas atividades regidas por este Estatuto Social e pelas normas vigentes.

Parágrafo único. O Instituto tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II **DOS FINS E OBJETIVOS SOCIAIS**

Artigo 2º. O Instituto é uma organização independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentada nos princípios da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e que não fará distinção de gênero, cor, etnias e raça, regendo-se pelo presente Estatuto e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral e sua legislação pertinente e conformidade com o Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor, de acordo com a Lei nº 13.019 / 2014, alterada pela Lei nº 13.204 / 2015 e Lei nº 13.151/ 2015.

Artigo 3º. O Instituto tem como finalidade promover o florescimento integral do Ser humano em harmonia com a Natureza para que uma vida digna e justa seja possível para a diversidade de seres do planeta. Suas ações são pautadas em valores de cuidado, inclusão, diversidade, criatividade, amor, colaboração e transparência. Com base em tal propósito e valores, tem como finalidades:

- a. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das comunidades em situação de vulnerabilidade e opressão;
- b. Trabalhar em prol da redução das desigualdades e dos Direitos Humanos;
- c. Desenvolver metodologias para promover a regeneração, valorização e preservação da Sociobiodiversidade em todos os biomas brasileiros;
- d. Contribuir para o fortalecimento de redes de mulheres com troca de saberes e desenvolvimento de competências para o mercado de trabalho;
- e. Fomentar e defender a diversidade sexual e de gênero em todos os ambientes;
- f. Desenvolver estudos sobre inovação socioambiental e cultural, sociobiodiversidade, diversidade cultural, regeneração, mudanças climáticas, justiça socioambiental e assuntos correlatos;
- g. Promover a saúde em todas as suas dimensões: física, mental, espiritual;
- h. Defender relações de trabalho justas e dignas;
- i. Ampliar a participação da população em processos decisórios;

- j. Contribuir para o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável elencados pela Organização das Nações Unidas (e outros objetivos voltados à sustentabilidade que possam ser definidos pela ONU a partir de 2030);
- k. Estimular o intercâmbio de conhecimentos entre a Academia e os saberes populares e tradicionais, tanto nacionais quanto internacionais;
- l. Contribuir com a criação, planejamento, gestão e escalabilidade de projetos e negócios de impacto socioambiental positivo;
- m. Promover e contribuir com políticas públicas, formação integral, profissional e proteção social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- n. Estimular o debate e ações concretas para que as cidades sejam saudáveis, sustentáveis, regenerativas, resilientes, seguras, vibrantes, acolhedoras e criativas para todas as pessoas;
- o. Difundir, através de diversos meios de comunicação, ideias e projetos que estejam relacionados aos valores do Instituto;
- p. Reconhecer e fortalecer as economias e iniciativas de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, quilombolas, e de agricultores familiares ligados ao agroextrativismo e à sociobiodiversidade;
- q. Incentivar a abertura e o contato com a arte integrada à natureza em todas as suas expressões: artes visuais, artes cênicas, música, teatro, dança, literatura, audiovisual, entre outras;
- r. Trabalhar para o alcance da segurança alimentar e nutricional de comunidades;
- s. Fomentar iniciativas de alimentação orgânica, de gastronomia social, comunitária e solidária, de agroecologia, de plantas alimentícias não convencionais e plantas medicinais.

Parágrafo Primeiro. Para a consecução de suas finalidades, o Instituto poderá executar diretamente projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, incluindo, mas não limitado a:

- a. Desenvolver e/ou implementar projetos e programas de promoção da saúde humana integral;
- b. Promover palestras, seminários, conferências, congressos, workshops, imersões, vivências e outras formas de eventos, inclusive de intercâmbio entre especialistas e entidades congêneres;
- c. Desenvolver, implantar e gerir projetos de inovação socioambiental, negócios de impacto socioambiental positivo e tecnologias socioambientais;
- d. Prestar serviços e assistência técnica, científica e pedagógica em relação aos seus projetos e programas educacionais, culturais, sociais, de saúde e ambientais;
- e. Editar, publicar e comercializar livros, artigos, periódicos e demais publicações relacionadas com as suas atividades e sua finalidade socioambiental em qualquer suporte atualmente conhecido ou que venha a ser criado no futuro, por meio de parque gráfico de terceiros;
- f. Promover e realizar atividades esportivas, educacionais, ambientais, socioculturais e artísticas;
- g. Criar, planejar e executar cursos, oficinas e capacitações para a construção e trocas de conhecimentos sobre os temas de interesse do Instituto;

- h. Captar recursos para a execução de seus projetos e programas através de editais, concursos, convênios, premiações, prestação de serviços, doações, entre outras fontes idôneas;
- i. Comercializar através da venda ou revenda de produtos ou mercadorias com sua marca ou não como forma de arrecadação de recursos para aplicação nos objetivos sociais de seu estatuto;
- j. Conceber e gerenciar projetos socioambientais de geração de renda, inclusão produtiva e empreendedorismo;
- k. Apoiar a implantação de cozinhas comunitárias e solidárias;
- l. Conduzir pesquisas sobre inovação socioambiental, sociobiodiversidade, vulnerabilidade social e temas correlatos;
- m. Elaborar relatórios e manuais de boas práticas sobre os temas de interesse do Instituto;
- n. Criar ferramentas digitais (sites, aplicativos, redes sociais, etc.) para a disseminação de projetos e ideias do Instituto;
- o. Criar, implementar e gerenciar laboratórios de inovação socioambiental;
- p. Estabelecer parcerias para a realização de projetos com instituições de ensino, órgãos do poder público e empresas privadas.

Parágrafo Segundo. Para o cumprimento de seu objetivo social, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à deficiência, raça, cor, gênero, identidade sexual e de gênero, condição social, orientação política ou religiosa.

Parágrafo Terceiro. Fica vedado qualquer envolvimento da Instituto em movimentos religiosos ou qualquer associado falar em nome do Instituto com o fim de atingir objetivos particulares.

Parágrafo Quarto. O Instituto tem personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por estes contraídas.

Parágrafo Quinto. Para executar as suas propostas o Instituto poderá adquirir bens, contratar serviços especializados, técnicos, administrativos ou operacionais, admitir empregados pelo regime celetista, adotar outras providências administrativas e tomar todas as medidas que possam contribuir para alcançar os objetivos almejados.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 4º. O quadro associativo do Instituto será formado pelas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto, com direito a voz e voto, podendo ser votados.

II. Associados Mantenedores: pessoas jurídicas, com direito a voz apenas, obrigadas a contribuição financeira associativa, sendo sua admissão avaliada e aprovada, individualmente, pela Diretoria.

III. Associados Colaboradores: pessoas físicas individuais, desobrigadas de contribuição financeira associativa, detendo direito a voz apenas, sendo sua admissão avaliada e aprovada, individualmente, pela Diretoria.

IV. Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao Instituto, com direito a voz e voto, sendo seus nomes aprovados, por maioria de votos, em Assembleia Geral.

Artigo 5º. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, nem pelos atos praticados pela Diretora Presidente.

Parágrafo Único. A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Diretoria Executiva, mediante proposta de associados, da Diretoria, ou de outras formas de inscrição disponibilizadas.

Artigo 6º. São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 7º. São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 8º. Por iniciativa própria ou de outro associado, é competente a Diretoria para deliberar pela exclusão por justa causa de qualquer associado, assegurado o direito de defesa e recurso para a Assembleia Geral, se verificada uma das seguintes hipóteses:

I. Não pagamento de três contribuições associativas consecutivas;

II. Deixarem de comparecer, presencialmente ou online, sem justificativa, a mais de três Assembleias Gerais;

III. Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos ou normas instituídas pelos órgãos deliberativos;

IV. Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do Instituto.

Parágrafo Primeiro. O pedido de desligamento do associado, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente por requerimento escrito endereçado a Diretora Presidente, que o encaminhará à Diretoria para apreciação, sendo posteriormente averbado nos registros do Instituto em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Artigo 9º. O Instituto será composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º. A Assembleia Geral, composta por todos os associados, que estejam quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, é o órgão máximo e soberano do Instituto.

Artigo 11º. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, a cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretora-Presidente, ou por 1/5 dos associados, e serão admitidos todos os meios de votação, inclusive voto oral, por escrito, por procuração, por teleconferência via internet, por correspondência física ou eletrônica. As pessoas associadas que votarem com observância no disposto neste artigo serão consideradas presentes na Assembleia Geral para todos os efeitos legais.

Artigo 12º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com *quorum* mínimo de maioria simples dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro. Em segunda convocação, com intervalo mínimo de meia hora, a Assembleia será instalada com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo. Uma vez instalada a Assembleia Geral, suas matérias deverão ser aprovadas por maioria simples dos presentes, exceto as que possuem quórum específico.

Artigo 13º. A Assembleia será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação por correio eletrônico (e-mail) que conterá data, horário, local e a ordem do dia, ficando dispensada a convocação se presentes a totalidade dos associados com direito a voto.

Artigo 14º. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria Executiva;
- b) aprovar e alterar o Estatuto Social;

- c) aprovar e alterar o Regimento Interno;
- d) apreciar e aprovar o relatório da Diretoria Executiva relativo às atividades do Instituto no ano anterior e o plano de ação para o ano seguinte;
- e) decidir sobre a dissolução e liquidação do Instituto;
- f) deliberar sobre qualquer outro assunto submetido à sua apreciação pelos demais órgãos do Instituto;
- g) destituir membros da Diretoria em assembleia especial, cujo *quorum* mínimo será de 50% (cinquenta por cento) dos associados e devendo a decisão ser aprovada por 2/3 dos presente;
- h) estabelecer os termos, condições e limites da remuneração dos membros da Diretoria Executiva que atuarem na gestão executiva, que trabalhareм na direção da instituição ou lhe prestarem serviços específicos.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15º. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão operacional da entidade, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes da mesma.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva é composta por 01 (uma) Diretora Presidente, 01 (uma) Diretora Vice-Presidente, 01 (uma) Diretora Financeira.

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo admitida reeleição.

Parágrafo Terceiro. O cargo de Diretora Presidente será preenchido por eleição na Assembleia Geral, pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Quarto. A Diretora Presidente eleita indicará os nomes dos associados para ocuparem os cargos de Diretora Vice-Presidente e Diretora Financeira.

Artigo 16º. Os membros da Diretoria Executiva que atuam na gestão executiva poderão ser remunerados, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo único. O Instituto adotará práticas de gestão necessárias para coibir a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório dentro de cada órgão.

Artigo 17º. São atribuições:

- I. da **Diretora Presidente**: o exercício das funções inerentes à administração da associação, bem como a nomeação de seus auxiliares. A representação da entidade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;
- II. da **Diretora Vice-Presidente**: auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições e, em conjunto com este, convocar a Assembleia Geral Extraordinária;

substituir a Presidente, em todas as suas atribuições, durante suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo;

- III. da **Diretora Financeira**: a guarda dos bens sociais e o pagamento, mediante recibo de contas visadas por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, bem como a escrituração contábil e a extração de balancetes trimestrais e anuais. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Instituto e supervisionar o trabalho da área financeira e da contabilidade.

Parágrafo Primeiro. As procurações serão outorgadas pela Diretora Presidente em conjunto com outra Diretora sem designação específica e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, ter período de vigência limitado a 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva poderá ainda:

- I. nomear procuradores com poderes especiais para representar a entidade;
- II. celebrar ou alterar contrato de trabalho;
- III. conceder licença de uso ou revelar tecnologia patenteada ou não, informar técnicas, *know-how*, ou outras Informações que possam ser objeto de licença ou transferência ou de conhecimento da entidade ou celebrar contrato envolvendo desenvolvimento de atividades e pesquisa tecnológica, desde que não firam segredo industrial dos associados;
- IV. celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato entre a entidade e seus associados;
- V. adquirir, dispor, hipotecar ou de qualquer outra forma constituir ônus ou gravames sobre os ativos da entidade, observados os limites deste Estatuto; e
- VI. celebrar quaisquer contratos ou acordos para a consecução das finalidades dispostas no presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro. Os poderes para comprar, vender, sublocar, ceder em comodato, trocar, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis deverão ser sempre exercidos com a autorização da Assembleia Geral. Os atos decorrentes de tal autorização podem ser praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor sem designação específica.

Artigo 18º. A Diretoria Executiva deliberará por maioria e reunir-se-á sempre que se fizer necessário.

Artigo 19º. Observado o disposto neste Estatuto, são atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Administrar a entidade;
- II. Elaborar o Plano Estratégico do Instituto;
- III. Elaborar e implementar o Plano de Ação anual em consonância com o Plano Estratégico;
- IV. Analisar as propostas de novos associados quanto às suas qualificações e demais requisitos, emitindo parecer para formalizar a associação;
- V. Supervisionar a administração dos ativos da entidade, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos;
- VI. Firmar contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso da entidade;
- VII. Decidir sobre o aceite de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- VIII. Propor e submeter a definição dos critérios e normas que regerão os quadros do pessoal técnico e administrativo da entidade, bem como sua remuneração;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

- X. Solicitar a exclusão dos quadros de associados da entidade, conforme disposto no Artigo 8º;
- XI. Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da entidade;
- XII. Elaborar o Edital de Eleição; e
- XIII. Praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Artigo 20º. Em se tornando vago qualquer cargo da Diretoria Executiva, o mesmo poderá ser preenchido mediante requerimento da Diretora Presidente, que convocará Assembleia Geral para esse fim.

Parágrafo único. Perderá o mandato o integrante que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou mais de 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, sendo nessas hipóteses considerado o cargo vago, podendo a Diretoria Executiva adotar as medidas previstas no “caput”.

Artigo 21º. Poderão ser criados, ainda, pela Diretoria, Comitês com atribuições específicas, indicando-se os respectivos integrantes no ato de sua instituição, podendo-se alterar a sua composição a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria manterão os mandatos mesmo após vencidos, até a investidura de seus substitutos.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 22º. A constituição da Diretoria Executiva ocorrerá através da eleição de seus membros por meio da Assembleia Geral, que será realizada 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato da Diretoria atual.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia para constituição da Diretoria Executiva será convocada pela Diretora Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante comunicação por correio eletrônico que conterá data, horário, local e a ordem do dia, ficando dispensada a convocação se presentes a totalidade dos associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo. A Assembleia para constituição da Diretoria Executiva, será instalada na primeira chamada, com a presença de 50% dos associados; não havendo *quorum* na primeira chamada, realizar-se-á a segunda chamada, no intervalo de trinta minutos, considerando-se instalada a Assembleia com a quantidade de associados que se fizer presente.

Parágrafo Terceiro. A eleição da Diretoria Executiva se dará por votação da maioria simples dos associados presentes à Assembleia, através de voto aberto, oral, por escrito, por procuração, por teleconferência via internet, por correspondência física ou eletrônica, podendo ser realizada em ambiente eletrônico, desde que os instrumentos de formalização sejam papelizados.

Artigo 23º. A Assembleia Geral para votação da constituição da Diretoria Executiva realizar-se-á, ordinariamente, a cada dois anos, e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretora Presidente ou por 1/5 dos associados, quites com suas obrigações associativas.

Artigo 24º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretora Presidente ou Diretora Financeira.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 25º. Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto poderá atuar mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços, de apoio a outras organizações sociais e a órgãos do setor privado e público em todas as esferas. O patrimônio e a manutenção do Instituto serão voltados exclusivamente à consecução dos objetivos sociais e serão constituídos por:

- I. Contribuições de seus associados;
- II. Doações, legados e heranças de bens, valores e direitos;
- III. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pelo Instituto;
- IV. Receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual adquirido e/ou potenciais, bem como do know-how desenvolvido;
- V. Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- VI. Subvenções e recursos de dotação públicas nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- VII. Subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- VIII. resultados da comercialização através da venda ou revenda de produtos ou mercadorias com sua marca ou não como forma de arrecadação de recursos para aplicação nos objetivos sociais de seu estatuto.
- IX. Outras fontes aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Instituto aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, portanto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 26º. O patrimônio do Instituto é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo Primeiro. Os bens imóveis de propriedade do Instituto não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Instituto manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 27º. No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Parágrafo único. Caso venha a receber e depois a perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou essa qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º. Aplicar-se-ão aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá à Assembleia Geral dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Artigo 29º. O presente Estatuto Social poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, pela decisão concorde da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório de notas.

Artigo 30º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto os atos de qualquer dirigente, procurador, funcionário ou colaborador que o envolver em obrigações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 31º. Este Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, será registrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS, sendo eleito o Foro de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas e questões jurídicas inerentes a este Estatuto Social.